DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 601 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	2
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA COBERTURA DO PALCO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à nova sessão a ser realizada no dia 10/11/2021 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 20 de outubro de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso XXIII do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Prestação de serviço de assistência técnica referente às peças complementares do projeto técnico de proteção contra incêndio de 04 escolas municipais com a empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia - DF, no SBS, Quadra 4 lotes ¾, edifício Matriz I.

Condições e valor do pagamento: R$ 17.000,21 (Dezessete mil reais e vinte e um centavos), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 01 de outubro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Compra emergencial de materiais de construção para o cemitério, com a empresa Bartolomeu Materiais para construção Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 48.524.219/0001-16, com sede na AV Dom Luiz do Amaral Mousinho, 1547, na cidade de Brodowski/SP, CEP 14.340-000, Condições e valor do pagamento: R$ 12.043,03 (doze mil e quarenta e três reais e três centavos), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da nota fiscal eletrônica. Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 13 de outubro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N° 012/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 4.357, de 08 de outubro de 2021 o qual fixa que deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o ingresso nos prédios públicos deste Município de Brodowski/SP;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19; CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO, que a contaminação pelo vírus COVID-19 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: "registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à COVID-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia";

CONSIDERANDO que permanece à disposição toda a gama de serviços prestados pela Câmara Municipal de Brodowski, assegurados, ainda, o atendimento ao público de forma presencial e/ou remota;

CONSIDERANDO que a preocupação maior do Poder Legislativo é com a preservação da saúde de Servidores Públicos do Poder Legislativo, Vereadores e do público em geral;

R E S O L V E, POR QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Art. 1º A partir do dia 25 de outubro de 2021, para ingresso no prédio da Câmara Municipal de Brodowski de pessoas que nele trabalham (servidores públicos, estagiários, vereadores e prestadores de serviços) e de visitantes, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos Órgãos Municipais competentes;

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2° Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º Caberá aos servidores da Câmara Municipal de Brodowski/SP a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I - controlar a entrada do público nas dependências do prédio mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II - manter o acesso às dependências do prédio livre de tumultos e aglomerações.

III – promover a sinalização, orientação e divulgação do teor deste ato da mesa.

Parágrafo único. As pessoas integrantes dos órgãos e empresas referidos no caput do Artigo 1º deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do ingresso nos prédios mencionados.

Art. 4º As mesmas regras deste Ato da Mesa aplicam ao público em geral, exigindo-se, no local de acesso ao prédio a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Parágrafo único. O impedimento de acesso ao público em geral ao previsto no presente Ato da Mesa excetua-se exclusivamente em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico será exigida para todas as faixas etárias contempladas pelo programa de vacinação municipal na oportunidade,conforme agenda publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada ainda a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo único. Na data do presente Ato da Mesa, já fora autorizada a vacinação de pessoas com idade superior a 12 (doze) anos de idade, bem como a oportuna atualização de referida faixa etária deverá ser observada.

Art. 6º A entrada do prédio da Câmara Municipal de Brodowski/SP deverá ser sinalizada de forma a informar que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

Parágrafo único. Quando houver liberação para a realização nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas, deverá ser dada ciência do teor deste Ato da Mesa ao responsável pelo evento.

Art. 7º Os termos deste Ato da Mesa não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos.

Art. 8º A inobservância do determinado neste Ato da Mesa ensejará o impedimento de ingresso no prédio da Câmara Municipal de Brodowski e, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, de iniciar sua jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, bem como a responsabilização funcional dos servidores, estagiários, vereadores, agentes políticos e/ ou prestadores de serviços.

Art. 9° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de outubro de 2021.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

– PRESIDENTE –

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 1º SECRETÁRIA -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA

- 2º SECRETÁRIO -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 1º SECRETÁRIA -

ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA

- 2º SECRETÁRIO -